LEI Nº 2.421/2024
de 24 de setembro de 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO REFERENTE À PARTE PATRONAL E DÉFICIT ATUARIAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SALES OLIVEIRA ATRAVÉS DE RECURSOS ORIUNDOS DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – RECEITA DE CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento referente à parte patronal e déficit atuarial ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sales Oliveira, através de recursos oriundos da Alienação de Bens Móveis e Imóveis - Receita de Capital.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão de dotações próprias, suplementadas se necessário

Art. 3º. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 24 de setembro de 2024.

Fabio Godoy Graton
Assinado de forma digital por Fabio Godoy Graton
Dados: 2024.09.24 14:50:06 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.334/2023.

Paula Teixeira Gonçalves Cezar
Assinado de forma digital por Paula Teixeira Gonçalves Cezar
Dados: 2024.09.24 14:50:15 -03'00'

PAULA TEIXEIRA GONÇALVES CEZAR
Diretora do Departamento de Administração
Autógrafo nº. 2.463/2024